



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3911 /2004
(de 18 de fevereiro de 2004)

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADAPTAR VEÍCULO PARA ATENDER NECESSIDADES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM TODAS AS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar e manter pelo menos um veículo para atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física, em todas as linhas de ônibus do município.

Art. 2º - Em todos os pontos de ônibus deverão ser fixados os horários dos veículos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas se necessário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR

LEI

11.602

12.07.94.

LEI Nº 11.602, DE 12 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 342/91, do Versador Arselino Tatto)

Autoriza o Executivo a adaptar pelo menos um veículo às necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a manter pelo menos um veículo adaptado às necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os horários destes ônibus serão afixados nos pontos iniciais, intermediários e finais, para conhecimento dos usuários.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

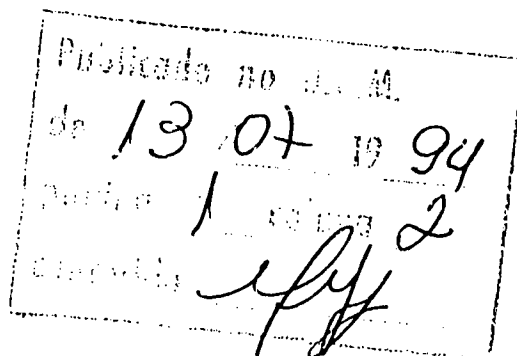
JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



ELABORAR PROJETO
P/ PAULA O

DECRETO

36.071

09.05.96

DECRETO Nº 36.071, DE 9 DE MAIO DE 1996

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos, e da sua regulamentação, através do Decreto nº 29.945, de 25 de julho de 1991; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 11.602, de 12 de julho de 1994, de forma a garantir um serviço de transporte público com segurança, conforto e que confira maior autonomia as pessoas com mobilidade reduzida; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que tem grandes prejuízos de sua mobilidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, integrando o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, serviço destinado a atender, exclusivamente, às pessoas portadoras de deficiência motora, mental e múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência.

Parágrafo único - O serviço regulamentado por este decreto será executado conforme normas estabelecidas no artigo 3º e seguintes da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, passando a integrar os contratos firmados pela São Paulo Transporte S/A para a execução da operação no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, e de acordo com a programação a ser fixada em função das necessidades e demandas específicas.

Art. 2º - O planejamento, organização, controle e fiscalização do serviço estabelecido por este decreto serão de competência da Secretaria Municipal de Transportes, que poderá, por ato do Secretário, delegar, total ou parcialmente, sua execução à São Paulo Transporte S/A.

Art. 3º - O Serviço será operado com veículos do tipo "van", perua ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de passageiros ambulantes ou semi-ambulantes.

Parágrafo único - A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço, serão definidas em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Os veículos destinados ao serviço, constituindo frota especial integrante dos lotes de serviços, estarão sujeitos, além dos requisitos peculiares ao serviço, às condições de operação, manutenção e remuneração dos contratos de serviço do Sistema de Transporte Público por Ônibus.

Art. 5º - Serão usuários do serviço de que trata este decreto, as pessoas portadoras de deficiência física que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

§ 1º - Os usuários deverão ser individualmente reconhecidos, habilitados e cadastrados como clientela potencial do serviço, e terão identificados os seus principais destinos e polos das viagens.

§ 2º - O cadastramento deverá ser efetuado pelo Programa de Atendimento à Pessoa Deficiente - PRODEF, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, com a colaboração do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente e de instituições e organizações reconhecidamente dedicadas à promoção de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes e a São Paulo Transporte S/A deverão estabelecer diretrizes e desenvolver estudos para a implementação de medidas e programas de intervenção na área de transportes públicos, com o objetivo de buscar a igualdade de condições para a vida independente das pessoas com mobilidade reduzida, especialmente em relação à utilização dos seguintes equipamentos urbanos:

I - Sistema de Transporte Acessível - Integração entre os sistemas de transporte acessíveis, Sistema de Corredores e Terminais de Integração, linhas de ônibus especiais, e o serviço ora instituído, no âmbito municipal; e, ainda, o sistema de integração com o transporte metroviário;

2
36.071

II - Veículos acessíveis - Adaptação de, no mínimo, 400 (quatrocentos) veículos operacionais do Sistema Municipal de Transportes Coletivos, que deverão conter dispositivos apropriados para o embarque, desembarque e viagem confortável e segura de pessoas portadoras de deficiência e restrições físicas;

III - Sistemas de Comunicação - Adequação dos dispositivos de comunicação sonoros e luminosos às condições de deficiências sensoriais, auditivas e visuais da população.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 10 / 05 / 96

página 2 coluna 1-2

conterido



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3.911/2004, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ADAPTAR VEÍCULO PARA ATENDER NECESSIDADES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM TODAS AS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

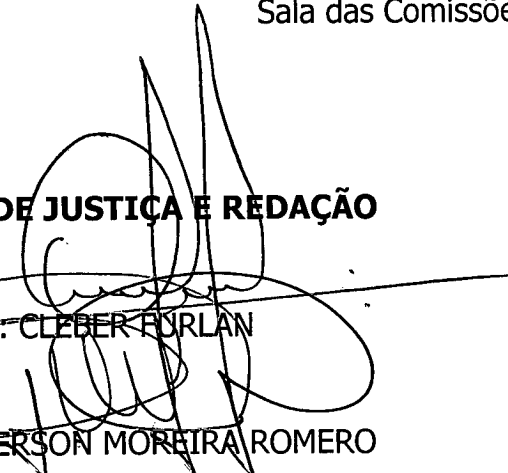
Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

No que tange aos aspectos afetos à área de assistência social, igualmente nada se tem a opor.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto Nº 3.911/2004.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e ass. social pl. 3911/2004)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO

PORTARIA NÚMERO 12 DE 1 / 1 / 1

Portaria DSV.G.12/99 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO-DSV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que incumbe à autoridade de trânsito regulamentar a circulação de veículos nas vias públicas no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que o Serviço de Atendimento Especial- ATENDE integra o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, conforme artigo 1º do Decreto nº 36.071, de 9 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que os veículos integrantes do Serviço de Atendimento Especial- ATENDE, destinados ao transporte de pessoas portadoras de deficiências motoras severas impossibilitadas de usar os meios de transporte comum, face à sua utilização, necessitam de maior mobilidade quando em circulação pelas vias municipais para proporcionar o melhor atendimento possível aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medida para buscar a igualdade de condições para a vida independente das pessoas com mobilidade reduzida, especialmente em relação à utilização de sistema de transporte,

RESOLVE:

I- Os veículos do Serviço de Atendimento Especial- ATENDE, integrante do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, conforme artigo 1º do Decreto nº 36.071/96, ficam liberados da observância à placa R32 - "Circulação exclusiva de ônibus".

II- Para efeito da liberação prevista no item anterior, os veículos deverão estar caracterizados com a identidade visual do Serviço de Atendimento Especial- ATENDE, conforme modelo anexo a esta Portaria.

III- Deverão ser respeitadas demais disposições legais vigentes e outras normas estabelecidas pela sinalização local.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.M.
de 18/06/99
página 18 coluna 1-2
Assinado [Assinatura]

Modelo Anexo à Portaria DSV.G. 12/99

